



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.458/24, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

## CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.458/2024.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA/RECARGAS, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Aviso de Licitação.”

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 22 de abril de 2024  
**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09:00 horas de 25 de abril de 2024  
**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA:** 25 de abril de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 195/2024:** (Agente de Contratação)

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.707,94

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**MODO COM DISPUTA**

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.**

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br) ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590**

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.

*Licitação destinada exclusivamente à participação de MEI, ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO COM DISPUTA

### 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará o Processo Administrativo **Modalidade DISPENSA**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste Aviso de Contratação Direta.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 195/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.458/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Aviso de Contratação Direta.

**1.3** - O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 22 de abril de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09:00 horas de 25 de abril de 2024

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO E FINAL DA DISPUTA:** 25 de abril de 2024 (09:00 às 15:00 hrs)

### 1 - DO OBJETO

**1.1. AQUISIÇÃO DE CARGA/RECARGAS, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 -Por se tratar de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a exclusividade para a participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014.

1.5 - Fica limitado no âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

## 2 - - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Aviso de Contratação Direta as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

## 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**3.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.**

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4 - FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 -O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco) reais.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 - FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

6.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

6.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

6.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

6.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



**Nota explicativa:** Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do Aviso de Contratação Direta. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o Aviso de Contratação Direta exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

- 6.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no Aviso de Contratação Direta.
- 6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

## 7 - - CONTRATAÇÃO

- 7.1 -Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 - À convocação para a assinatura do Termo de Contrato, será disponibilizado no sistema de processo eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) para esse fim, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.2 advertência;

8.2.3 multa;

8.2.4 impedimento de licitar e contratar e

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 8.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.3 as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 8.4.3 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 9.3 - Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.
- 9.10 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); <https://ammlicita.org.br>; [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br)
- 9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
    - 9.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
    - 13.11. 2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)
  - 9.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 18 de abril de 2024.

**FABRÍZIA VIANNA DE SOUZA CHICARELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1– Constitui objeto deste termo a aquisição de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Fervedouro/MG, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: GÁS CARBÔNICO (CO <sup>2</sup> ); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	2	R\$193,3333	R\$386,67
2.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO; CLASSE: ABC; CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	11	R\$139,00	R\$1.529,00
3.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: ÁGUA PRESSURIZADA (AP); CAPACIDADE DA CARGA: 10 L	Unid.	2	R\$82,6333	R\$165,27
4.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	3	R\$64,9966	R\$194,99
5.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 12 KG	Unid.	3	R\$152,6666	R\$458,00
6.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL MANGUEIRA: PVC; MATERIAL TRAMA: NYLON; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL TUBO SIFÃO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; MATERIAL CILINDRO: AÇO CARBONO; CAPACIDADE: 12 KG; PRESSÃO SERVIÇO: 10,5 KGF/CM <sup>2</sup> ; PRESSÃO TESTE: 30 KGF/CM <sup>2</sup> ; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 30 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 15808; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	2	R\$368,1766	R\$736,35
7.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL		16		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



MANGUEIRA: BORRACHA; MATERIAL TRAMA: AÇO; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL DIFUSOR: PLÁSTICO; MATERIAL CILINDRO: TUBO AÇO SEM COSTURA; CAPACIDADE: 4 KG; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 28 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 9443 E 20-B; NBR 10721, NBR 9444; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	R\$139,6666	R\$2.234,6666
VALOR TOTAL APROXIMADO			R\$5.707,94

## 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1- A recarga dos extintores é necessária após o uso, se houver descarga parcial ou completa, devendo ser realizada por profissionais qualificados e certificados, de acordo com as normas vigentes;
- 2.2- Os extintores devem ser inspecionados visualmente regularmente para verificar danos externos, vazamentos ou sinais de corrosão
- 2.3- As inspeções periódicas devem ser realizadas de acordo com as regulamentações locais, geralmente a cada 6 meses.
- 2.4- Os extintores devem ser testados quanto à pressão interna para garantir sua integridade estrutural.
- 2.5- Qualquer peça danificada deve ser substituída imediatamente para garantir o funcionamento adequado do extintor.
- 2.6- Todos os procedimentos de manutenção devem ser documentados e arquivados para referência futura.
- 2.7- Os extintores devem ser instalados em locais estratégicos, de fácil acesso e visibilidade, conforme determinado pelo código de construção local e pelas regulamentações de segurança contra incêndio.
- 2.8- As instruções de uso devem estar claramente visíveis no extintor, fornecendo orientações sobre como operá-lo corretamente em caso de emergência.
- 2.9- Um registro de manutenção deve ser mantido para cada extintor, detalhando todas as inspeções, recargas e reparos realizados.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1- A necessidade da contratação desses objetos se faz necessária, uma vez que são itens essenciais de sistemas de segurança, que devem estar sempre prontos para uso para proteger vidas. Além de assegurar que os extintores sejam carregados com os materiais corretos, estejam em conformidade com regulamentos de segurança e passem por manutenção adequada, proporcionando uma resposta eficaz em caso de emergência.
- 3.2- Os extintores são dispositivos de segurança utilizados para controlar e extinguir incêndios, a carga/recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.
- 3.3- A falta da carga/recarga e manutenção desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao patrimônio público, assim como, aos servidores e usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Compreende na aquisição de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, visando garantir a eficácia dos objetos em nossas instalações, sendo necessários para garantir que estejam operacionais e prontos para uso em caso de emergência. Além disso, envolve a manutenção dos equipamentos realizada por profissionais qualificados para verificar a integridade e funcionamento adequado de cada extintor, incluindo inspeções visuais, testes de pressão, troca de peças desgastadas e qualquer ajuste necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2- Essa solução não se limita apenas à garantia da conformidade com as normas e regulamentações vigentes, mas também busca mitigar riscos potenciais, prevenir danos materiais e, o mais importante, proteger vidas.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1- Durante o processo de carga/recarga e manutenção de extintores, é importante reconhecer os potenciais impactos ambientais que podem surgir, entre eles, o risco de contaminação do solo e da água devido ao descarte inadequado de substâncias químicas utilizadas nos procedimentos.

5.2- Para mitigar esses impactos, medidas como a implementação de um sistema de gestão de resíduos eficaz, que inclua a separação e o descarte correto de substâncias químicas são essenciais, o uso eficiente de recursos, como: tecnologias de recarga que minimizem o consumo de água e energia, reduzindo assim o impacto ambiental, além da adoção de práticas de reciclagem e reutilização sempre que possível e viável, pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental associado a essas atividades.

5.3- Promoção acerca da conscientização do(s) colaborador(es) sobre a importância da sustentabilidade nas atividades de recarga e manutenção de extintores, incentivando práticas responsáveis e a adoção de medidas sustentáveis em toda a cadeia de operação.

5.4- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

### Subcontratação

5.5- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

5.6 – Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

## 6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1- A execução do objeto contratado compreende o fornecimento de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio.

6.2- Os extintores que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

6.3- A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados; cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4- A CONTRATADA deverá ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 05 de 04/01/2011, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

6.5- A CONTRATADA deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.6- A entrega e conferência do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme exposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, o responsável pela demanda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## **7- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 7.1- A entrega dos objetos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento conforme os parâmetros estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 7.2- O CONTRATADO deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto a ser licitado, na Prefeitura Municipal de Fervedouro, localizada na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 16:00, conforme condições deste Termo de Referência.
- 7.3- A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.4- A CONTRATADA deverá retirar os extintores que receberão a carga/recarga e manutenção e disponibilizar extintores substitutos até que os do setor que foram retirados estejam recarregados, aptos para o uso e realocados em seus devidos lugares.
- 7.5- A CONTRATADA informará quando entregará e pegará os extintores com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, informando com a mesma antecedência quando devolverá os extintores após a recarga e manutenção.

## **8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1 - O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta secretaria. A necessidade de aquisição de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores é necessária para garantir a segurança contra incêndios, garantindo a eficácia desses equipamentos para a contenção de pequenos focos de incêndio, minimizando os riscos, protegendo vidas e bens.
- 8.2- O objeto solicitado é uma parte essencial dos sistemas de segurança e certificar que estejam sempre prontos para uso é fundamental para proteger vidas. Ao assegurar que os extintores sejam carregados com os materiais corretos e estejam em conformidade com regulamentos de segurança, passando por manutenção regular, proporciona uma resposta eficaz em caso de emergência.
- 8.3- Contratação direta por meio de dispensa de licitação através do Sistema de Registro de Preços para aquisição de cargas/recargas, manutenção e fornecimento de extintores, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1458/2024.

## **9- PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 – A pesquisa de preços foi realizada através do do Sistema Oficial do Governo (Compras.net), em concordância com o Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº1479/2024, por ter uma maior amplitude nos valores e estar em compatibilidade com o valor que é praticado no mercado.
- 9.2 – O valor total previamente estimado, sendo obtido a partir do método matemático, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº1479/2024, para esta contratação é de aproximadamente R\$ 5.704,94 (cinco mil setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo desconsiderados preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

## **10 – PARCELAMENTO DO OBJETO**

- 10.1 – Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 11.1- A contratação direta por meio de dispensa de licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 11.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11.3– Por todos os itens se tratarem de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133, de 2024 e do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.458/2024, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.4- Por se tratar de uma aquisição com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a exclusividade para a participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014.

11.5- Fica limitado no âmbito regional as empresas que tenha sede na Microrregião de Muriaé cujos Municípios são: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, em observância ao art. 47 da Lei Complementar 147/2014, art. 38-A, Parágrafo Único, da Lei Complementar 580/2009 (Municipal), art. 1º da Lei Complementar 800/2018 (Municipal) e Art. 1º § 2º Inciso II do Decreto 990/2021.

## 12– CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

12.1 – O objeto desta contratação direta por meio de dispensa de licitação, é classificado como serviço específico, mediante seus parâmetros de mercado e padrões de qualidade, visando a compreensão definidas no aviso de Contratação Direta, conforme estabelece o Inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1– Os objetos devem ser recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Referência e na proposta.

13.2– Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

13.3– Cabe ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

## 14– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

### 14.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a:

14.1.1.1- A carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio somente poderão ser realizadas por pessoal qualificado, devidamente caracterizados, uniformizados e/ou identificados (com crachás) da CONTRATADA;

14.1.1.2- Todos os extintores deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

14.1.1.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

14.1.1.4- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

14.1.1.5- Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

14.1.1.6- Revisão, limpeza e teste de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório;

14.1.1.7- Apresentar o relatório técnico no dia da entrega dos extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



14.1.1.8- Apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;

14.1.1.9- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.1.10- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.1.1.11- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

14.1.1.12- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

## 14.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.1.1- A CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de entrega e retirada dos extintores;

14.2.1.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência;

14.2.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.1.4- Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.2.1.5- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2.1.6- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

14.2.1.7- Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s);

14.2.1.8- Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência;

14.2.1.9- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

## 15- GESTÃO DO CONTRATO

15.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024;

15.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## Gestor do Contrato

- 15.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari;
- 15.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 15.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 15.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 15.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 16- DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, o servidor municipal Gleidstony Rodrigues de Souza.
- 16.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.
- 16.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 16.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.
- 16.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do veículo a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;
- 16.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 16.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 16.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao veículo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 16.10- Em caso de não conformidade do veículo licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

## 17 - FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



17.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

17.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

## 18- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

### 18.1.1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade.

## 19- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, **COM PATRIMONIO LIQUIDO MINIMO DE R\$ 100.000,00**.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 20 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

20.1.1- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 21 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



21.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 22- VIGÊNCIA

22.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## 23– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**2.05.0010.301.0015.2.0037-339030-1500**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339030-1600**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339039-1500**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339039-1600**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339030-1500**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339030-1600**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1600**

Fervedouro/MG, 03 de abril de 2024.

---

**FABRÍZIA VIANNA DE SOUZA CHICARELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>ETP nº: 03/2024</b>
<b>Servidor/equipe responsável pela elaboração:</b>
Fabrizia Vianna de Souza Chicarelli Gleidstony Rodrigues de Souza
<b>Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:</b>
Ronaldo Silvério Xisto ( <b>agente de contratação</b> )

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos a seguir expostos.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta secretaria.

A necessidade da aquisição de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores é necessária para garantir a segurança contra incêndios, sendo uma parte essencial dos sistemas de segurança e certificar que estejam sempre prontos para uso é fundamental para proteger vidas, assegurando que os extintores sejam carregados com os materiais corretos, estejam em conformidade com regulamentos de segurança e passem por manutenção adequada, proporcionando uma resposta eficaz em caso de emergência.

Devemos ressaltar que os extintores são dispositivos de segurança utilizados para controlar e extinguir incêndios, a carga/recarga anual dos extintores de incêndio é realizada conforme determina a Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

A falta da carga/recarga e manutenção desses extintores pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança para incêndio da instituição, trazendo danos irreparáveis ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



patrimônio público, assim como, aos servidores e usuários. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida.

## II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição de carga/recargas, manutenções e fornecimento de extintores de incêndio, é necessário que se considere alguns requisitos mínimos para a contratação da empresa:

- É importante que a empresa contratada possua certificações e licenças adequadas para operar no setor de segurança contra incêndios, garantindo conformidade com regulamentos e normas vigentes;
- Possua experiência e reputação, preferencialmente optando por aquelas com histórico comprovado de fornecimento de serviços de qualidade e confiabilidade;
- Oferta de serviços, incluindo carga/recarga, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de extintores e equipamentos complementares;
- A empresa contratada deverá retirar os extintores de incêndio que receberão a carga/recarga e manutenção e deverá disponibilizar outros para substituí-los até que os da instituição estejam recarregados e aptos para o uso, após os extintores dos setores serem entregues, os extintores de incêndio substitutos serão devolvidos ao contratado.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de Funcionamento.
- Certificações relevantes e licenças específicas para prestação de serviços de carga/recarga, manutenção e fornecimento de extintores.

## **Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

## **IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da Secretaria em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
1.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: GÁS CARBÔNICO (CO <sup>2</sup> ); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	2
2.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO; CLASSE: ABC; CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	11
3.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: ÁGUA PRESSURIZADA (AP); CAPACIDADE DA CARGA: 10 L	Unid.	2
4.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	3
5.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 12 KG	Unid.	3
6.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL MANGUEIRA: PVC; MATERIAL TRAMA: NYLON; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL TUBO SIFÃO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; MATERIAL CILINDRO: AÇO CARBONO; CAPACIDADE: 12 KG; PRESSÃO SERVIÇO: 10,5 KGF/CM <sup>2</sup> ; PRESSÃO TESTE: 30 KGF/CM <sup>2</sup> ; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 30 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 15808; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	2
7.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL MANGUEIRA: BORRACHA; MATERIAL TRAMA: AÇO; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL DIFUSOR: PLÁSTICO; MATERIAL CILINDRO: TUBO AÇO SEM COSTURA; CAPACIDADE: 4 KG; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 28 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 9443 E 20-B; NBR 10721, NBR 9444; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	16

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	----	-------	----------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



1.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: GÁS CARBÔNICO (CO <sup>2</sup> ); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	2	R\$193,3333
2.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO; CLASSE: ABC; CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	11	R\$139,00
3.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: ÁGUA PRESSURIZADA (AP); CAPACIDADE DA CARGA: 10 L	Unid.	2	R\$82,6333
4.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 6 KG	Unid.	3	R\$64,9966
5.	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO; TIPO CARGA: PÓ QUÍMICO SECO (PQS); CAPACIDADE DA CARGA: 12 KG	Unid.	3	R\$152,6666
6.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL MANGUEIRA: PVC; MATERIAL TRAMA: NYLON; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL TUBO SIFÃO: PVC - CLORETO DE POLIVINILA; MATERIAL CILINDRO: AÇO CARBONO; CAPACIDADE: 12 KG; PRESSÃO SERVIÇO: 10,5 KGF/CM <sup>2</sup> ; PRESSÃO TESTE: 30 KGF/CM <sup>2</sup> ; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 30 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 15808; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	2	R\$368,1766
7.	EXTINTOR INCÊNDIO; MATERIAL MANGUEIRA: BORRACHA; MATERIAL TRAMA: AÇO; MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO; MATERIAL DIFUSOR: PLÁSTICO; MATERIAL CILINDRO: TUBO AÇO SEM COSTURA; CAPACIDADE: 4 KG; ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA; TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 28 COM MANÔMETRO; NORMAS TÉCNICAS: NBR 9443 E 20-B; NBR 10721, NBR 9444; APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C"; MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO.	Unid.	16	R\$139,6666

A pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema Oficial do Governo (Compras.net), por ter uma maior amplitude nos valores e estar em compatibilidade com o valor que é praticado no mercado. O processo de elaboração da pesquisa de preços, foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1479/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Por ser uma aquisição de baixo valor, o que tornaria pouco atrativo a empresas de outras localidades e representa também um menor esforço logístico para sua execução, levando em consideração a amplitude da rede de fornecedores especializados referente a este objeto, carga/recarga, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio e em conformidade com as especificidades do item IV deste Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme os termos do Decreto Municipal nº1458/2024.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado, sendo obtido a partir do método matemático, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº1479/2024, para esta contratação é de aproximadamente R\$ 5.704,94 (cinco mil setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo desconsiderados preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. A pesquisa de preços foi realizada através do Painel de Preços do Sistema Oficial do Governo (Compras.net), em concordância com o Art. 5º, inciso I, do referente Decreto Municipal.

**Justificativa:** Com a aquisição de carga/recarga, manutenção e extintores de incêndio novos, buscamos cumprir com as exigências regulatórias e legais relacionadas à segurança contra incêndios, garantindo a eficácia desses equipamentos cruciais para a contenção de pequenos focos de incêndio, minimizando riscos, protegendo vidas e bens, e reforçando a reputação da nossa empresa como uma organização comprometida com a segurança e o bem-estar de todos.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A referida contratação compreende na aquisição de carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, visando garantir a eficácia dos objetos em nossas instalações, sendo necessários para garantir que estejam operacionais e prontos para uso em caso de emergência. Além disso, envolve a manutenção dos equipamentos realizada por profissionais qualificados, para verificar a integridade e funcionamento adequado de cada extintor, incluindo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



inspeções visuais, testes de pressão, troca de peças desgastadas e qualquer ajuste necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Essa solução não se limita apenas à garantia da conformidade com as normas e regulamentações vigentes, mas também busca mitigar riscos potenciais, prevenir danos materiais e, o mais importante, proteger vidas.

Mediante o que foi exposto, esta equipe conclui que deve realizar-se a contratação direta por meio da dispensa de licitação através do Sistema de Registro de Preços, conforme o Art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº1483/2024, para a execução de modo efetivo e eficaz para esta solução.

## VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento por item, visto que, conforme está disposto no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverá priorizar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e regional, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade. Portanto, não há motivações para que não ocorra a aplicação de seu parcelamento.

## IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por meio dessa contratação são significativos e impactam diretamente na salvaguarda de vidas e bens, assim como na conformidade legal. Ao assegurarmos que nossos extintores estejam plenamente carregados, recarregados e em perfeito estado de funcionamento, estamos fortalecendo a segurança em nossas instalações, para os funcionários e pacientes que se encontram no recinto diariamente, proporcionando uma resposta eficaz em caso de emergências, reduzindo o potencial de danos e garantindo um ambiente de trabalho mais seguro para todos os envolvidos.

Vale ressaltar, que ao cumprirmos com as regulamentações e normas pertinentes à segurança contra incêndios, demonstramos nosso compromisso com a conformidade legal e responsabilidade para com terceiros, além de evitar possíveis penalidades pela falta do objeto.

Por fim, ao investirmos nessa contratação afim de mitigar riscos e visando a proteção daqueles que se encontram no recinto. Essa postura preventiva não apenas reduz os custos associados a danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



materiais, mas também fortalece a imagem da nossa empresa como uma organização comprometida com a segurança e o bem-estar de todos os seus usuários e funcionários. Visando garantir um ambiente de trabalho seguro, em conformidade com as regulamentações vigentes.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Para essa contratação não será necessário de que sejam realizados ajustes no ambiente para instalação dos objetos.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

Durante o processo de carga, recarga e manutenção de extintores, é importante reconhecer os potenciais impactos ambientais que podem surgir, entre eles, poderemos destacar o risco de contaminação do solo e da água devido ao descarte inadequado de substâncias químicas utilizadas nos procedimentos. Para mitigar esses impactos, medidas como a implementação de um sistema de gestão de resíduos eficaz, que inclua a separação e o descarte correto de substâncias químicas são essenciais, o uso eficiente de recursos, como o uso de tecnologias de recarga que minimizem o consumo de água e energia, reduzindo assim o impacto ambiental, além da adoção de práticas de reciclagem e reutilização sempre que possível pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental associado a essas atividades.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 02 de abril de 2024.

---

Gleidstony Rodrigues de Souza  
**Fiscal do Contrato**

---

Fabrizia Vianna de Souza Chicarelli  
**Secretária Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## **ANEXO II** **PROPOSTA** **DISPENSA ELETRÔNICO 001/2024 PRC 016/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA/RECARGAS, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG.**

Valor Total R\$

- \*\*validade da proposta- 60 dias;
- \*\*todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- \*\*Garantia dos produtos ofertados.

Fervedouro/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PLATAFORMA LICITAR

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e <https://ammlicita.org.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PRC Nº 016/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 016/2024 – **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE CARGA/RECARGAS, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1- A CONTRATANTE disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de entrega e retirada dos extintores;
- 8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do contrato e deste Termo de Referência;
- 8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4- Comunicar a CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.5- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.6- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;
- 8.1.7- Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s);
- 8.1.8- Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no instrumento contratual que será celebrado entre as partes em consonância com este Termo de Referência;
- 8.1.9- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

- 9.1.1- A carga/recargas, manutenção e fornecimento de extintores de incêndio somente poderão ser realizadas por pessoal qualificado, devidamente caracterizados, uniformizados e/ou identificados (com crachás) da CONTRATADA;
- 9.1.2- Todos os extintores deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- 9.1.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;
- 9.1.4- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 9.1.5- Fornecer os objetos do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;
- 9.1.6- Revisão, limpeza e teste de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório;
- 9.1.7- Apresentar o relatório técnico no dia da entrega dos extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 9.1.8- Apresentar certificado de capacitação técnica para os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO;
- 9.1.9- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.1.10- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.11- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;
- 9.1.12- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 - Indenizações e multas.
- 12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**2.05.0010.301.0015.2.0037-339030-1500**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339030-1600**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339039-1500**  
**2.05.0010.301.0015.2.0037-339039-1600**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339030-1500**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339030-1600**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500**  
**2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1600**

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590  
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Autoridade Competente

Representante Legal  
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_